



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 23/2019

ASSUNTO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019

B
4

SUMÁRIO:

Fl.

ABERTURA	1
PONTO Nº 1	2-5
PONTO Nº 2	5-8
ENCERRAMENTO	8



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 23/2019

Data da Reunião: Vinte e cinco de setembro de dois mil e dezanove

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Início da Reunião: Dezassex horas e trinta minutos

Encerramento: Dezoito horas e trinta e nove minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Tendo o senhor Vereador do PS, Ricardo Armada, solicitado em 24/09/2019, via email, a sua substituição, foi convocado o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, senhor Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo, em conformidade com o artº 79º, da Lei nº 169/99, de 1 de setembro, na sua atual redação.-----

PONTO Nº: 01

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL DE PROJETO DE PLANTAÇÃO DE CANÁBIS- INDIGO HORIZON LDA.

- Presente informação interna nº 2897, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 5282, em 21/09/2019, que se transcreve: “1. Conforme documentação anexa, vem a empresa “Indigo Horizon Lda.” requerer o reconhecimento de interesse municipal para um projeto de implementação de cultivo da planta canábica para fins medicinais.

2. O reconhecimento de interesse municipal, encontra-se regulado nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, sendo da competência da Câmara Municipal apreciar e pronunciar-se quanto ao interesse do empreendimento para o concelho e, posteriormente, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação daquele órgão.

3. Dos elementos apresentados pelo requerente evidencia-se o seguinte:

3.1. O projeto tem como principais objetivos: a) o cultivo e produção de canábica para fins medicinais; b) o fabrico de produtos infundidos de canábica e cânhamo, c) o turismo de bem-estar relacionado com canábica medicinal;

3.2. No âmbito do cultivo é apontada a instalação de 12 estufas, cada uma com 1746 m2 de área, a instalar no horizonte de 60 meses, sendo ainda referido, como objetivo final, a construção de 40 estufas.

3.3. Nos âmbitos do fabrico e do turismo de bem-estar, é avançada, respetivamente, a intenção de construção de uma unidade de fabrico e a recuperação de património edificado para estância com fins terapêuticos.

Estas componentes, no entanto, não são objeto de detalhe, apontando-se um horizonte temporal mais amplo para a sua concretização (120 meses para o caso da unidade de fabrico) e preconizando-se a recuperação de antigas



instalações da EDP no Lindoso (estância terapêutica).

3.4. Para cada uma das estufas, o estudo estima a necessidade 32 colaboradores diretos (24 técnicos operacionais e 8 supervisores),

perfazendo assim um total de 384 trabalhadores numa primeira fase (a 60 meses) e 1.280 na sua configuração final.

3.5. Pretende-se que a primeira estufa esteja concluída em junho de 2020.

3.6. A produção inerente a este investimento destina-se a um mercado internacional abrangente e em forte crescimento.

3.7. É apontada a necessidade de mão de obra especializada, capacitada para a dar formação dos demais contratados, bem como o recurso a fornecedores externos, nomeadamente em matéria de segurança e vigilância.

3.8. As instalações incorporam tecnologia relevante, incluindo sistemas de produção de energia fotovoltaica.

4. Do atrás exposto, consideramos que é expectável que o projeto contribua de forma expressiva para o incremento económico e tecnológico da região e, consequentemente, seja de manifesto interesse para o desenvolvimento do município, nomeadamente através dos seguintes aspetos:

4.1. Criação de um número expressivo de postos de trabalho diretos, sendo, nesta matéria, um investimento sem paralelo no atual tecido empresarial do concelho;

4.2. Criação de sinergias com outros operadores económicos instalados, nomeadamente no fornecimento de serviços externos;

4.3. Incorporação tecnológica relevante, face ao existente na região, decorrente da construção, manutenção das instalações e equipamentos;

4.4. Incremento de qualificação e diferenciação profissional;

4.5. Atividade com forte componente tecnológica e orientada para mercados internacionais;

4.6. Criação de valor no concelho a partir de recursos naturais, em atividade recente à escala internacional e precursora na região;

4.7. Potencial de desenvolvimento de atividades subsequentes ao processo de cultivo, nomeadamente a componente fabril e estância com fins terapêuticos;

4.8. Investimento que será realizado na zona nascente do concelho, contribuindo assim para contrariar a tendência acentuada de despovoamento que as freguesias aí localizadas evidenciam.

5. Em coerência com o acima enunciado, e sem prejuízo das necessárias autorizações e licenciamentos aplicáveis em função das características do projeto e da sua localização, nomeadamente as resultantes de condicionantes de entidades externas ao município, submete-se à consideração superior o envio a reunião de Câmara Municipal, para pronúncia deste órgão, quanto ao reconhecimento do interesse municipal do projeto. A pronúncia da Câmara Municipal será posteriormente apresentada à Assembleia Municipal, para deliberação sobre a matéria requerida nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou por maioria, concordar com a informação dos serviços. Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

---- Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Por mais pertinente que se apresente a presente proposta, a declaração de interesse municipal acarreta responsabilidades que não estão acauteladas no projeto em apreço. A celeridade com que se deu andamento ao pedido formulado, não permitiu que os decisores políticos se inteirassem cabalmente dos prós e contras da decisão a tomar. Analisado o projeto, surgem um conjunto de questões para as quais não se obteve resposta. Parece tratar-se de um projeto com “pés de barro”. É importante quando definimos o interesse municipal que não comprometamos a nossa paisagem e sobretudo os superiores interesses do Município. A excecionalidade que é apresentada no PDM, que justificam o considerar áreas de interesse municipal, devem ser objetivamente acauteladas. Esta proposta não veio acompanhada de um parecer técnico descritivo por parte dos serviços municipais, condição imprescindível para uma tomada de decisão responsável. Pelo exposto voto contra a proposta”. -----

- O Senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte declaração de voto, que foi subscrita pelos Vereadores do PSD Fernanda Marques e José Alfredo Oliveira: “Após uma hora de debate da proposta, sustentada no parecer dos serviços que consta na íntegra da ordem de trabalhos, e com a presença do Chefe de Divisão do respetivo serviço, que esclareceu todas as questões suscitadas, é clara a importância deste projeto e o impacto que terá na criação de emprego e na criação de riqueza para o Município. O que estamos a deliberar prende-se com um pedido de declaração de interesse municipal, e de acordo com as informações dos serviços e dos documentos apresentados, este projeto terá um impacto importante na criação de emprego e na fixação de população, preocupações constantes no discurso político e que deve ser consequente quando as oportunidades surgem e são suportadas por parecer dos serviços. No plano de negócios apresentado, constata-se que não se



trata de um projeto com “pés de barro” e não podemos é amputar as pernas a quem pretende contribuir para o desenvolvimento económico do concelho, nomeadamente, através da criação de postos de trabalho.” -----

- Os senhores Vereadores do PS, Sílvia Torres e Pedro Sousa Lobo ditaram para a ata a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do PS, Sílvia Torres e Pedro Sousa Lobo, votam favoravelmente, confiando que o executivo verificou a idoneidade e a capacidade dos empreendedores, na condição de serem ouvidas as populações das freguesias, através das suas Assembleias de Freguesia, bem como, caso o projeto se concretize, serem implementadas medidas de informação junto das populações, sobretudo mais jovens. Por outro lado, este voto favorável ao interesse municipal do projeto não é extensivo a uma eventual cedência da Pousada de Lindoso para estância terapêutica, devendo as condições dessa pretensão serem apreciadas em deliberação autónoma.” -----

PONTO Nº: 02

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

Proposta

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 116/2013, de 21 de Agosto, está prevista a transferência de competências para as Comunidades Intermunicipais no domínio da Cogestão de Áreas Protegidas. Até 2021, os municípios decidem anualmente quais as áreas que querem chamar a si , pois podem assumir as novas competências apenas parcialmente, ou mesmo não assumir nenhuma. No entanto, no ano de 2021 a transferência torna-se obrigatória.

No presente diploma institui-se o modelo de cogestão para as áreas protegidas de âmbito nacional, a partir do qual se pretende imprimir uma dinâmica de gestão de proximidade, em que diferentes entidades colocam ao serviço da área protegida o que de melhor têm para oferecer no quadro das suas competências e atribuições, pondo em prática uma gestão participativa, colaborativa e articulada em cada área.

No que aos Municípios diz respeito, estabelece a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a transferência de competências para as autarquias locais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021, sendo a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos



recursos concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado.

Nos termos do supracitado diploma, a par da autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, os municípios presentes nos territórios das áreas protegidas passam a ser envolvidos, pelo conhecimento técnico-científico e saberes aplicados nessas áreas, contribuindo assim para a aplicação das políticas de conservação, valorização e competitividade do território, sempre com o fito de gerir, dar valor e perenidade aos ativos territoriais que as diferentes realidades do país concedem. Para o efeito, cria-se a comissão de cogestão da área protegida enquanto órgão de administração e gestão da mesma, que é o primeiro responsável perante a comunidade pelo desempenho da sua gestão.

No mesmo sentido, foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a participação dos municípios na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, os quais, nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, já são competentes para a criação e gestão de áreas protegidas de âmbito regional ou local, nomeadamente nos termos da alínea c) do artigo 20.º, em que prevê a criação de um modelo de cogestão naquelas áreas protegidas de âmbito nacional, com expressa intervenção dos municípios.

No que respeita à transferência de competências no âmbito da Gestão de Áreas Protegidas por parte da Administração Central, o Município de Ponte da Barca não dispõe de recursos humanos e financeiros para poder exercer na plenitude todas as competências propostas no referido diploma, sendo que as possíveis transferências de recursos financeiros não se encontram discriminados.

Assim, proponho que:

- I) A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Ponte da Barca não pretende exercer, no ano de 2019 e 2020, as competências previstas no art.º 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo âmbito e aprofundamento estão previstas no Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão de áreas protegidas.
- II) A Câmara Municipal delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente às proposta de não



exercício das competências identificadas no ponto I).

Ponte da Barca, 23 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte declaração de voto: "Para além do já exposto na proposta acresce referir que em sede de reunião da ADERE foi debatido entre as Câmaras Municipais este assunto, do qual resultou por unanimidade pelos Municípios, que não estão em condições de assumir esta competência, isto porque, o decreto lei que define o modelo de cogestão, foi publicado apenas a 21 de agosto, não permitindo aos Municípios ajustar as suas estruturas para que de forma consciente aceitem esta competência.." -----

----- O Senhor Vereador do PS Pedro Sousa Lobo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: " Numa área tão nuclear como esta para o desenvolvimento do concelho, em que 50% do nosso território se encontra inserido na área de Parque Nacional Peneda Gerês, com mais de ano volvido sobre a publicação da Lei n.º 50/2018, que já na alínea c) do seu art.º 20, convocava os Municípios a participar na gestão das áreas protegidas, igualmente tendo presente que nos últimos anos tem sido feito um trabalho de excelência pelo associativismo supra municipal, designadamente a ADERE e a própria CIM, na área do PNPG, lamentamos que não tenha sido aproveitado o tempo que decorreu desde a publicação desta transferência de competência – em termos genéricos – já contemplada desde agosto de 2018, para promoção de um diálogo frutuoso com os concelhos do Parque Nacional, ajudando o próprio governo a construir o diploma 116/2019. Face ao exposto, deverá o Município de Ponte da Barca, atuando com maior diligência e proatividade, garantir que a participação na gestão das áreas protegidas seja efetivada até 2021." -----

ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezoito horas e trinta e nove minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Apitz Alexandra da Rocha Pereira Guegães